



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 154/2026

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que o plantio, a supressão e a poda de árvores em vias e logradouros públicos no município de Bebedouro são disciplinados pela Lei Ordinária nº 2.624, de 14 de março de 1997, que considera a vegetação de porte arbóreo como bem de interesse comum a todos os municípes, tanto de domínio público quanto privado;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da referida lei estabelece que a supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada em circunstâncias taxativas, tais como estado fitossanitário que a justifique, risco iminente de queda, danos comprovados ao patrimônio ou obstáculo incontornável ao acesso de veículos;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da mesma lei exige que qualquer corte ou poda seja realizado por funcionários municipais tecnicamente capacitados ou por concessionárias autorizadas, sempre mediante autorização por escrito do Prefeito Municipal, ouvido o órgão técnico competente, após análise e parecer de equipe legalmente habilitada (Engº Agrônomo, Engº Florestal ou Biólogo/Botânico);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 122, de 09 de agosto de 2017 (Plano Diretor do Município), em seu artigo 49, considera de interesse ambiental a vegetação que cumpre funções de abrigo da fauna, composição paisagística, estabilização do microclima e do solo, devendo ser protegida para fins de preservação e manutenção de suas funções ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.628, de 29 de março de 2023, que cria o Parque Ecológico de Bebedouro, estabelece em seu artigo 4º, alínea "d", que para calçadas – e, por analogia, para canteiros centrais – só poderão ser doadas espécies indicadas para esse fim, de acordo com o Código de Arborização do Município (Lei Complementar nº 129/2018), priorizando espécies nativas e adequadas ao ambiente urbano;

CONSIDERANDO que a substituição de espécies arbóreas de grande porte, como o Oitis (*Licania tomentosa*), por palmeiras – geralmente de copa reduzida e menor capacidade de sombreamento – pode representar retrocesso ambiental, redução da resiliência climática urbana e descumprimento dos princípios da infraestrutura verde defendidos pelo próprio Departamento Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO o dever fiscalizatório deste Parlamento e o direito da população à informação clara sobre a gestão do patrimônio arbóreo municipal, especialmente quando envolvem intervenções com potencial impacto paisagístico, ambiental e microclimático;

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55449/2026 - 27/05/2026 12:10 - PROCESSO 1251/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUEIRO, que officie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren**, e ao **Diretor do Departamento Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. Victor Barbieri Ribeiro**, solicitando as seguintes informações e documentações, em caráter institucional e com base nos princípios da transparência, da publicidade e da legalidade dos atos administrativos:

1. Embasamento Técnico e Legal para a Supressão das Oitis

- Qual o **fundamento técnico e legal** específico (com base no artigo 16 da Lei nº 2.624/1997) que autorizou a supressão das árvores da espécie Oitis no canteiro central da Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, no bairro Jardim Cláudia?
- As árvores foram classificadas em qual das hipóteses legais: estado fitossanitário, risco de queda, danos ao patrimônio público/privado ou obstáculo incontornável ao acesso de veículos?

2. Laudo Técnico e Responsável Profissional

- Se a supressão ocorreu por motivo de doença, risco ou dano, seja **JUNTADA CÓPIA INTEGRAL** do laudo técnico emitido por profissional habilitado (Engº Agrônomo, Engº Florestal ou Biólogo), conforme exige o artigo 17, inciso I, da Lei nº 2.624/1997, contendo a descrição detalhada da situação, as razões técnicas para o corte e a identificação completa do responsável (nome, número de registro no conselho profissional e ART/RRT).
- Em caso de ausência de laudo, informar qual o respaldo técnico utilizado para a decisão administrativa.

3. Autorização Administrativa e Processo

- Existe autorização por escrito do Prefeito Municipal, ouvido o órgão responsável pelo planejamento urbano ou pelo meio ambiente, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 2.624/1997?
- Encaminhar **CÓPIA INTEGRAL** do processo administrativo, alvará ou autorização que permitiu a intervenção no canteiro central, incluindo pareceres técnicos, despachos e eventuais recursos.

4. Espécies Plantadas – Oitis vs. Palmeiras

- Qual espécie de palmeira está sendo plantada no local?
- Há estudo comparativo ou parecer técnico demonstrando que as palmeiras – considerando seu porte, copa reduzida e baixa capacidade de sombreamento – geram os mesmos benefícios ambientais que as Oitis, tais como: redução da temperatura superficial e do ar (combate às ilhas

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55449/2026 - 27/05/2026 12:10 - PROCESSO 1251/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



de calor), filtragem de poluentes atmosféricos, abrigo e alimentação para a fauna urbana (aves, insetos polinizadores)?

- Em caso negativo, qual o interesse público predominante na substituição, considerando que o artigo 1º da Lei nº 2.624/1997 declara a vegetação arbórea como **bem de interesse comum**, devendo sua gestão priorizar a preservação e a manutenção das funções ecológicas?

5. Conformidade com o Código de Arborização e Espécies Recomendadas

- As Oitis estão ou estavam em desacordo com o Código de Arborização (Lei Complementar nº 129/2018) para plantio em canteiros centrais?
- As palmeiras agora implantadas constam como espécies recomendadas para canteiros centrais ou arborização viária estratégica no referido código ou em normativa técnica vigente?
- Se sim, indicar qual dispositivo ou lista oficial as autoriza.

6. Inventário e Controle do Patrimônio Arbóreo

- Foi realizado o **inventário quali-quantitativo** das árvores removidas, conforme preconiza o artigo 9º, parágrafo único, inciso 1, da Lei nº 2.624/1997?
- Em caso positivo, encaminhar cópia do inventário, com identificação de cada exemplar suprimido (espécie, porte, diâmetro à altura do peito – DAP, condição fitossanitária e localização exata).

7. Participação do Departamento do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

- O Departamento do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade foi consultado previamente à supressão das árvores? Emitiu parecer?
- Encaminhar cópia do parecer ou manifestação técnica da pasta.

8. Dotação Orçamentária e Execução Financeira da Intervenção

- Qual o valor total despendido ou empenhado para a retirada das Oitis e plantio das palmeiras?
- Discriminar a rubrica orçamentária, programa de trabalho, fonte de recurso (tesouro municipal, transferências estaduais/federais, emendas parlamentares) e o cronograma de execução financeira (empenho, liquidação e pagamento).
- Encaminhar documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, tais como: notas fiscais, contratos com empresa ou prestador de serviço, comprovantes de pagamento, relatórios

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55449/2026 - 27/05/2026 12:10 - PROCESSO 1251/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



fotográficos das etapas da obra e quaisquer outros documentos que permitam a fiscalização da correta destinação do gasto público.

9. Medidas de Compensação Ambiental (se cabíveis)

- Considerando que a supressão de árvores de grande porte pode impactar negativamente o microclima local e a biodiversidade urbana, há previsão de medidas de compensação ambiental, tais como o plantio de novas árvores nativas de grande porte em outro local do município, conforme princípios da infraestrutura verde e resiliência urbana?
- Em caso positivo, detalhar local, quantidade, espécies e cronograma.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica pelo **dever fiscalizatório deste Parlamento** e pelo **direito da população à informação clara, transparente e completa** sobre a gestão do patrimônio arbóreo municipal.

O canteiro central da Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, no Jardim Cláudia, é um espaço de grande visibilidade e relevância paisagística e ambiental para o município. A substituição das tradicionais árvores Oitis – espécie de copa frondosa, ampla capacidade de sombreamento e reconhecida função ecológica – por palmeiras, geralmente de copa reduzida, sem galhamento denso e com baixa eficácia na retenção de partículas poluentes e no amortecimento térmico, desperta legítima preocupação na população e nesta Casa Legislativa.

A legislação municipal vigente – em especial a **Lei nº 2.624/1997 (Código de Arborização)** – é rigorosa ao condicionar a supressão de árvores em vias públicas a hipóteses restritas (doença, risco, dano comprovado), sempre acompanhada de **laudo técnico fundamentado** e **autorização expressa do Prefeito Municipal**, ouvido o órgão técnico competente. A ausência desses pressupostos ou a adoção de critérios exclusivamente estéticos ou paisagísticos, sem respaldo técnico-ambiental, pode configurar ilegalidade e violação ao interesse comum.

Ademais, o **Plano Diretor (Lei Complementar nº 122/2017)**, em seu artigo 49, protege a vegetação de interesse ambiental, incluindo aquela que cumpre funções de abrigo da fauna, estabilização do microclima e qualidade paisagística. A troca de espécies sem critérios claros de benefício ecológico – ou pior, com perda objetiva dessas funções – contraria os princípios da **sustentabilidade urbana** e da **resiliência climática**, especialmente em um contexto de aumento da frequência e intensidade de ondas de calor, secas e eventos extremos, como os associados ao novo ciclo do El Niño.

A transparência quanto à **destinação orçamentária** e à **execução financeira** das intervenções é igualmente fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, coibindo que o

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55449/2026 - 27/05/2026 12:10 - PROCESSO 1251/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



erário seja utilizado em ações meramente ornamentais ou sem respaldo técnico, em detrimento de políticas estruturantes de arborização, infraestrutura verde e adaptação climática.

Assim, diante da relevância da matéria e do legítimo interesse público, impõe-se a obtenção das informações e documentações ora solicitadas, para que este Parlamento e a população possam exercer o controle social e, se for o caso, adotar as medidas cabíveis para a preservação do patrimônio arbóreo e ambiental do município.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2026.

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER DO PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROTOCOLO 55449/2026 - 27/05/2026 12:10 - PROCESSO 1251/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:55449/2026 - 27/05/2026 - 12:10 - YA10-M79H+6G49-3EBG

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=YA10M79H6G493EBG>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YA10-M79H-6G49-3EBG

